

REFORMA ESTATUTÁRIA

Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias, doravante denominada ASPPAH, fundada em 30 de junho de 2001, é uma associação civil sem fins econômicos e com prazo de duração ilimitado, destinada a apoiar, prestar assistência social e promover a defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus familiares, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, com sede provisória, no Hospital Universitário Lauro Wanderley, campus I da Universidade Federal da Paraíba, Castelo Branco, João Pessoa-Paraíba, Brasil. Correio eletrônico: **asppah@gmail.com**

Parágrafo único-A ASPPAH é formada por pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares, amigos e profissionais de saúde, tendo como missão institucional: A sensibilização, mobilização, organização e defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus familiares e a luta pela implantação e implementação de políticas públicas de saúde abrangentes, equânimes e de acordo com as necessidades das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias.

Art. 2º - São finalidades da ASPPAH:

- a) Assegurar o bem estar da pessoa com doença falciforme e outras hemoglobinopatias hereditárias, promovendo e coordenando ações nos múltiplos aspectos ligados às suas necessidades e realidades vivenciadas, visando à assistência ao portador;
- b) Estimular em todos os níveis e setores a realização de estudos, intercâmbios e pesquisas voltadas para o avanço científico e formação de profissionais técnicos e especializados;
- c) Formular programas e projetos, bem como a organização de serviços necessários, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) Promover e/ou estimular a realização permanente de programas de orientação, diagnóstico, aconselhamento genético e prevenção aos agravos das doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- e) Estimular e defender o desenvolvimento permanente de serviços prestados pela Associação, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência;
- f) Promover a difusão de conhecimentos e informações sobre as Doenças Falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, possibilitando um melhor atendimento médico-ambulatorial e entendimento social sobre a doença, sinais e sintomas e os direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- g) Desenvolver programas e projetos nas áreas de Trabalho, Lazer, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social, Educação e outras, visando o desenvolvimento da potencialidade individual e coletiva das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- h) Desenvolver atividades conjuntas com os movimentos sociais, cujos objetivos sejam coincidentes com os da ASPPAH;
- i) Representar as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus interesses, bem como os de seus familiares;
- j) Criar condições para o desenvolvimento de projetos e programas para a integração do estudo da doença falciforme e outras hemoglobinopatias hereditárias no currículo escolar no ensino superior, em especial nos Cursos da área de Saúde, bem como tópicos em disciplinas básicas de 1º e 2º graus;
- l) Promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas

administrativas, jurídicas e legislativas visando a defesa dos interesses já estabelecidos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, bem como a construção de novos direitos;

m) Por em prática, outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Assembléia Geral e da Coordenação Executiva;

n) Promover o intercâmbio com especialistas atuantes nas Universidades e Institutos de Pesquisa no Brasil e no mundo, visando o aumento de aporte teórico bem como o estímulo às pesquisas que sejam de interesse da Associação;

Parágrafo Único-A ASPPAH não visa a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus coordenadores executivos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 3º-A ASPPAH aplicará integralmente no país suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º-A ASPPAH terá as seguintes modalidades de associados: Pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e familiares fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo Único: Os associados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 5º-São associados com direito à voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que mensal ou anualmente, dentro de suas condições sócio-econômicas, contribuam com a entidade financeiramente ou com prestação voluntária de serviços.

Art. 6º-São associados fundadores, com direito a voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares e profissionais de saúde, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Art. 7º-São associados efetivos com direito a voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares e profissionais de saúde, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que requererem a filiação a ASPPAH.

Art. 8º-São associados contribuintes, com direito a voz, aqueles que mensal ou anualmente contribuem financeiramente para a Associação.

Art. 9º-São associados beneméritos, com direito a voz, aqueles que prestam serviços relevantes à ASPPAH, a critério da Coordenação Executiva.

Art. 10-Estarão em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Associação ou aqueles que prestaram serviços à mesma com anuência da Coordenação Executiva.

Art. 11-Aos cargos da Coordenação Executiva somente terão direito de serem votados os associados fundadores e efetivos, maiores de 21 (vinte e um) anos e filiados a ASPPAH por período superior há 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Somente poderá assumir o cargo de Coordenador Geral e de Coordenador Administrativo, pessoas com doença falciforme ou outras hemoglobinopatias hereditárias, e ou familiar. Garantindo-se também que 50% restante da diretoria tenha esta composição.

Art. 12- São direitos dos associados:

- Comparecer e participar das assembleias e reuniões quando convocados;
- Receber informações da Coordenação Executiva;
- Votar e ser votado;

-Apresentar proposições para o aperfeiçoamento da ASPPAH.

Art. 13- São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto e as determinações da assembléia geral de associados;
- b) Satisfazer os compromissos com a Associação;
- c) Desempenhar com zelo e lealdade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação.

Capítulo III DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14- São instâncias da ASPPAH:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da ASPPAH.

Art. 16- A Assembléia Geral será integrada por todos os associados e pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, no primeiro semestre, independente de convocação.

Parágrafo 2º- A Assembléia a que se refere o parágrafo anterior, reunir-se-á para planejamento das atividades anuais e para apreciação da prestação de contas anual da ASPPAH.

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária somente poderá ser instalada em 1ª convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos, e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Será eleita na Assembléia Geral Ordinária a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As decisões serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes;

Parágrafo 3º - Somente associados adultos ou responsáveis por portadores, que tenham pago a contribuição do ano anterior ou tenham reconhecido a prestação de serviços e a frequência às reuniões e atividades da ASPPAH, terão direito a votar na Assembléia Geral.

Art. 18- A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá por convocação da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal, sempre que exigirem relevantes interesses da Associação ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 19- Todos os associados serão convocados para qualquer Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de correspondência, por edital fixado na sede da ASPPAH e/ou pela imprensa.

Art. 20- Quando em 1ª (primeira) convocação a Assembléia Geral Extraordinária não tiver número legal de associados presentes, instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21- São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do Estatuto por proposta da Coordenação Executiva;
- b) Apreciar e decidir sobre assuntos de ordem científica, social ou econômico-financeiro da ASPPAH;
- c) Julgar os atos da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico, quando solicitado por 10% (dez por cento) ou mais dos associados;
- d) Tratar de assuntos urgentes de interesse da Associação, cujas deliberações não podem

esperar a Assembléia Geral Ordinária seguinte;

e) Dissolução da Associação quando aprovada por mais de 2/3 dos associados fundadores e efetivos;

f) Dissolução da Diretoria, quando aprovada por mais de 2/3 dos associados fundadores e efetivos, convocando-se imediatamente a realização de novas eleições;

g) Deliberar sobre qualquer assunto mediante proposta do Coordenador Geral;

Art. 22-As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos que constem da ordem do dia.

Capítulo V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 23-A Coordenação Executiva é órgão dirigente da ASPPAH e será composta por 05 (cinco) membros, assim designada: Coordenação Geral, Coordenação Administrativa, Coordenação de Finanças, Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Formação, Coordenação de Comunicação e Promoção Social, com mandato de 03 (três) anos, **podendo ser reconduzidos por igual período, para cargos diferentes.**

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a candidatura de parentes de 1º grau na mesma chapa.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento, ausência ou vacância, os membros titulares da Coordenação Executiva se substituem uns aos outros, na ordem em que são enumerados neste artigo.

Art. 24- Compete à Coordenação Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;

c) Admitir e demitir funcionários;

d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o orçamento e o balanço anual até a data por esta fixada;

e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico, quando a situação assim exigir;

f) Fixar as datas para reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Técnico;

g) Propor a admissão e eliminação de associados;

h) Indicar e exonerar o Coordenador do Conselho Técnico da ASPPAH;

i) Definir com o coordenador técnico, critérios para escolha de membros do Conselho Técnico da ASPPAH.

Art. 25- A Coordenação Geral compete:

a) Representar a ASPPAH em Juízo ou fora dela, ativa e passivamente;

b) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Técnico;

c) Participar das instâncias de controle social do SUS;

d) Assinar, conjuntamente com o/a Coordenador/a de Finanças os cheques, obrigações, recibos, promissórias ou quaisquer documentos que impliquem obrigação financeira da ASPPAH;

e) Assinar convênios de cooperação técnica e científica com Órgãos Públicos e Privados, Instituições de Saúde, INSS, Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde e outros, desde que aprovado pela Coordenação Executiva.

Art. 26- A Coordenação Administrativa compete:

a) Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos;

b) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva e da Assembléia Geral;

c) Redigir as atas da Assembléia Geral e da reunião da Coordenação Executiva;

d) Organizar e manter atualizado o arquivo de associados;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação da ASPPAH;

- f) Administrar a secretaria da ASPPAH;
- g) Apresentar relatório das atividades da Coordenação Executiva à Assembléia Geral anualmente e no final do mandato;
- h) Socializar todas as informações de interesse das pessoas com doenças falciformes;
- j) Criar e manter atualizado banco de dados de interesse das pessoas com doenças falciformes;
- i) Providenciar todos os elementos necessários para a realização de qualquer tipo de eleição, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias;
- j) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27- A Coordenação de Finanças compete:

- a) Administrar o patrimônio da ASPPAH;
- b) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral;
- c) Organizar e apresentar os balanços e balancetes trimestrais e a prestação de contas anual a serem apresentadas pela Coordenação Executiva ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) Assinar conjuntamente com o/a Coordenador/a Geral obrigações, cheques, recibos, promissórias ou quaisquer documentos que impliquem obrigação financeira da ASPPAH;
- e) Propor à Coordenação Geral, plano orçamentário para aplicação de recursos necessários ao atendimento das ações e serviços da ASPPAH;
- f) Manter sob sua guarda recibos, notas fiscais e toda documentação financeira contábil da ASPPAH;
- g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 28- A Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Formação compete:

- a) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Técnico;
- b) Organizar e propor programas e projetos que visem a capacitação e formação sanitária, cultural, ambiental e profissional das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- c) Coordenar curso de qualificação profissional proposto pela Coordenação Executiva;
- d) Elevar a consciência sanitária das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias através da realização de cursos, seminários, debates e palestras, entre outros, articulando com Universidades, Secretarias de Saúde e Instituições públicas e privadas de saúde;
- e) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 29- À Coordenação de Comunicação e Promoção Social compete:

- a) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral;
- b) Preparar no início do mandato, o calendário de eventos da Associação com o maior detalhe possível;
- c) Criar instrumento de comunicação e informação como boletim periódico, jornal, participação em programas de rádio, entre outros;
- d) Coordenar política de comunicação e produção de peças de divulgação (folders, outdoors, banners etc) da ASPPAH;
- e) Promover articulação com os movimentos sociais, movimento negro e sindicatos da área da saúde; e) Promover campanha de filiação;
- f) Planejar, implementar e promover atividades sociais e culturais, zelando para ampliar o relacionamento entre a ASPPAHL e a sociedade;
- g) Buscar e promover a inserção de filiados a programas assistenciais governamentais ou ações não governamentais que visem o atendimento das necessidades das mesmas;
- h) Exercer as demais funções e tarefas inerentes ao cargo.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30-O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da ASPPAH e será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31-O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 32-Para reunião extraordinária de interesse da Coordenação Executiva, os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito pela Coordenação Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balancetes, balanço patrimonial, retificações ou suplementação do orçamento e, sobre os demais dados concernentes à prestação de contas apresentada pela Coordenação Executiva à Assembléia Geral;
- b) Examinar as contas, escrituração contábil, comprovantes e relatórios da ASPPAH;
- c) Lavrar em livro próprio, atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Coordenação Executiva quando necessário.

Art. 34-O Conselho Fiscal procederá à tomada de contas da Coordenação Executiva sempre que não lhe seja remetido o balanço até 30 (trinta) dias antes da realização da assembléia geral ordinária.

Capítulo VII

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 35-O Conselho Técnico será composto por Profissionais de Saúde e de outras áreas de interesse da ASPPAH, tais como: Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Biólogos, Geneticistas, Bioquímicos, Auxiliares de Enfermagem, Pedagogos, Advogados, Jornalistas e e demais profissionais que se fizerem necessários.

Art 36-O Coordenador do Conselho Técnico, é indicado pela Coordenação Executiva, e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 37-Os demais membros do Conselho Técnico serão indicados pelo Coordenador Técnico e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 38- Ao Conselho Técnico compete:

- a)Elaboração e proposição de planos, programas e projetos de trabalho que resultam dos objetivos da Associação;
- b)Prestação de assistência e serviços técnicos voluntários às pessoas com doenças falciformes, encaminhados pela ASPPAH.

Art.39-Ao Coordenador do Conselho Técnico compete:

- a) A responsabilidade pela coordenação de todo trabalho científico ou clínico;
- b) Prestar assistência técnica, voluntária, às pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- c)Dar parecer técnico sobre solicitações e propostas apresentadas pela Associação.

Art. 40-Os membros da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico exercerão gratuitamente o seu mandato, não podendo, sequer usufruir de vantagens ou benefícios a qualquer título, extensivo aos seus familiares.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 41- O patrimônio da ASPPAH será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- b) Demais bens, valores e direitos adquiridos ou que venha adquirir e as rendas pelos mesmos produzidas;
- c) Saldo de cada exercício financeiro;
- d) As contribuições dos associados fundadores, efetivos e Contribuintes, consoante o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

Parágrafo 1º- Este patrimônio será a garantia dos compromissos financeiros da Associação, excluída a responsabilidade dos subsidiários;

Parágrafo 2º- Os bens imóveis da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus fins;

Parágrafo 3º- Os bens imóveis considerados disponíveis, temporários ou permanentes poderão ser locados, alienados ou permutados mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º- Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da Associação;

Art. 42- Constituem recursos ou rendimentos da Associação:

- a) Dotações adquiridas;
- b) Receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- c) Rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;
- d) Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- e) Contribuições dos componentes da Associação.

Capítulo IX DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43- As eleições para renovação da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no máximo 30 (trinta) no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato;

Art. 44- As eleições serão convocadas pela Coordenação Executiva, através de Edital Eleitoral publicado em instrumento de comunicação da ASPPAH, que deverá ser afixado em local visível na sede da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização;

Art. 45- As Eleições para escolha da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária por votação direta e secreta;

Art. 46- O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, que não sejam componentes da Coordenação Executiva, nem venham a ser candidatos a nenhum cargo na próxima Diretoria, escolhida em Assembléia Geral Ordinária, onde o processo eleitoral terá início.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre os 3 (três) eleitos, pela mesma Assembléia que os escolheu.

Art. 47- A Comissão Eleitoral compete organizar, coordenar e conduzir o Processo Eleitoral.

Art. 48- O Processo eleitoral será definido em Regimento Eleitoral a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente atualização do Estatuto Social da ASPPAH.

Capítulo X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49-A Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio, remanescente a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, ou a uma entidade pública à critério da instituição.

Capítulo XI DAS PENALIDADES

Art. 50-O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da ASPPAH ou ainda perturbe as atividades da ASPPAH, poderá sofrer as seguintes penalidades.

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;
- 3) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Compete a Coordenação Executiva a aplicação das penalidades nos incisos I e II e para o inciso III será necessário a maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 51-O Associado que queira demitir-se/desligar-se da Associação, deverá requerer junto a Coordenação, que só deferirá tal requerimento no caso de o associado encontrar-se quite com suas obrigações sociais.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52-A reforma parcial ou total do presente Estatuto só poderá ocorrer com aprovação de 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 53-Fica designado o Foro da cidade de João Pessoa (PB) para dirimir dúvidas e questões que envolvam a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias .

Art. 54-Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 55-O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 28 de Julho de 2007.

////////////////////////////////////